

CONTRATO Nº221/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. (Proc. SEI nº0012311-17.2022.6.14.8000)

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº20082/2021, de 25 de janeiro de 2021, deste Tribunal.

CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.345.583/0001-42, estabelecida na Rod. Br 116, nº12500, Bairro Linha Verde - Fanny, Curitiba/PR, CEP: 81690-200, Tel.: (41) 2169-7714, E-mail: licitacao@teletex.com.br, neste ato representada por **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1408599/SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 665.006.301-06, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI nº 0013691-80.2019.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento do fabricante cisco system® para os ativos da solução de comunicação unificada de telefonia VOIP em operação no TRE-PA, incluindo extensão de garantia para gateway de voz e contratação de



serviço especializado para execução das atividades técnicas de atualização e migração da solução VOIP para o ambiente virtualizado do TRE-PA, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1414522 do processo administrativo SEI nº 0013691-80.2019.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir:

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.3. Anotar em registro próprio os defeitos detectados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens / serviços por parte da CONTRATADA.

3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens / serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.5. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens e serviços fornecidos.

3.1.6. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à CONTRATADA, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados.

3.1.7. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



3.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento e execução do objeto do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Fornecer todas as licenças de software necessárias para utilização completa da solução, pelos períodos adquiridos.

4.1.2. Registrar, junto aos fabricantes e em nome da CONTRATANTE, todas as assinaturas de licenças de software ofertadas.

4.1.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constante no termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos/prestar os serviços, nos prazos indicados.

4.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-PA, credenciando junto ao órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

4.1.6. Assinar, através de seu responsável legal, Termo de Sigilo e Responsabilidade, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados a que vier a ter contato durante a instalação e durante a utilização da solução de software.

4.1.7. A contratada obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.



4.1.8. Executar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

4.1.9. Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE, relacionados ao objeto da licitação.

4.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.13. Apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados, as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de que trata a Lei nº 12.440/2011; caso esses documentos não estejam disponíveis no SICAF.

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos e condições autorizadas pela CONTRATANTE, já previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. DO LOCAL ONDE OS SOFTWARES E LICENÇAS PODERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS:

5.1.1. Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Sede), rua João Diogo 288, Campina, Belém- PA- CEP 66015-902, Anexo I, Seção de Serviços de Rede (SSR).

5.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.2.1. A solução será constituída de softwares, licenças e serviços relacionados nos Itens 1 a 5 do lote, sendo todos do mesmo fabricante, garantindo a entrega e execução dos serviços (Itens 6 e 7) por uma única empresa e a total compatibilidade entre eles;

5.2.2. A escolha do agrupamento dos itens em lote visa que a empresa fornecedora que prestará os serviços de fornecimento será a mesma que prestará os serviços de instalação, configuração, repasse tecnológico e consultoria especializada durante a vigência do contrato de garantia dos softwares e licenças, garantindo a total compatibilidade entre os softwares solicitados e a capacidade técnica de manter a solução em operação.

5.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.3.1. Todas as licenças e garantias contratadas para os ativos da solução de telefonia IP em operação no TRE-PA deverão ser ativadas em até 30 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.3.2. Todos os serviços especializados relacionados ao Item 6, deverão ser realizados em até 45 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

5.3.3. O repasse tecnológico (hands-on) de 20 horas será agendado conforme disponibilidade de agenda das partes, podendo ser efetuado em outro exercício financeiro, mas em prazo não superior a 90 dias da data de assinatura do contrato e a CONTRATADA terá um prazo de 5 dias úteis para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.

5.3.4. Os serviços especializados referente ao Item 7, serão solicitados sob demanda pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.

5.3.5. Os serviços devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado.

5.3.6. Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação.

5.3.7. Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada.

5.3.8. Todos os softwares pertencentes à solução, como firmware e demais produtos deverão ser entregues em suas últimas versões disponíveis bem como devem se

disponibilizadas todas as atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato, sem custo para a CONTRATANTE.

5.3.9. Todos os produtos ofertados, entre hardware e software, devem ser compatíveis entre si.

5.3.10. Todos os equipamentos fornecidos deverão apresentar compatibilidade com os padrões elétricos, alimentação elétrica, cabos e conectores, dimensões físicas e principalmente conectividade física e lógica do CONTRATANTE.

5.3.11. Todas as características exigidas deverão ser comprovadas, independentes da descrição da proposta, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos equipamentos e dos softwares, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica ou declarações do fabricante.

5.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE:

5.4.1. Especificação detalhada dos itens:

5.4.1.7. Item 7 - Serviço de Suporte técnico Especializado, contemplando os seguintes serviços:

5.4.1.7.1. Deverá ser fornecido o serviço de operação assistida, consultoria especializada, configuração e suporte remotos, nas tecnologias descritas no termo, contabilizados em horas trabalhadas, contemplando as seguintes atividades técnicas especializadas:

5.4.1.7.1.1. Esclarecer dúvidas de usuários em relação à operação do sistema;

5.4.1.7.1.2. Prestar serviços de suporte técnico para a solução de problemas que impeçam o perfeito funcionamento do sistema;

5.4.1.7.1.3. Reportar à Coordenadoria de Infraestrutura - COINF do TRE-PA quaisquer outros problemas verificados durante o atendimento, relativos ou não à solução fornecida;

5.4.1.7.1.4. Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento de serviços de manutenção solicitados;

5.4.1.7.1.5. Diagnosticar a performance dos softwares em seus aspectos operacionais;

5.4.1.7.1.6. Identificar problemas inerentes aos softwares e ao ambiente onde este se encontram instalados;

5.4.1.7.1.7. Discutir implementações de melhorias, visando possíveis adequações.



5.4.1.7.2. Os serviços de que tratam o item 5.4.3.1.7.1 serão solicitados pela contratante sob demanda mediante requisição de serviço, e prestados por meio de acesso remoto, sob supervisão da equipe técnica do Tribunal, de acordo com as necessidades elencadas, nos dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário de 08hs às 18hs.

5.4.1.7.3. A Empresa CONTRATADA quando solicitada a prestar serviço, deverá preencher Ordem de Serviço (OS) com os seguintes dados:

5.4.1.7.3.1. Nome e telefone do Técnico;

5.4.1.7.3.2. Data da realização do serviço;

5.4.1.7.3.3. Hora de início;

5.4.1.7.3.4. Hora de encerramento das atividades;

5.4.1.7.3.5. Descrição das atividades executadas.

5.4.1.7.4. O horário de início deverá ser registrado quando o técnico, em contato com equipe técnica do TRE-PA, estiver conectado no dispositivo onde serão prestados os serviços.

5.4.1.7.5. Todos os serviços serão acompanhados por um técnico da COINF do TRE-PA.

5.4.1.7.6. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo Técnico da Empresa CONTRATADA e pelo Técnico da COINF que tiver acompanhado os serviços.

5.4.1.7.7. Não serão contadas como horas técnicas para fins de pagamento, serviços descritos nos Itens 5.4.1.6.1 a 5.4.1.6.10, bem como os problemas ocasionados por erros gerados pelo técnico da empresa CONTRATADA.

5.4.1.7.8. As requisições de serviço serão agrupadas e solicitadas com no mínimo 4 (quatro) horas de atividades.

5.4.1.7.9. Ao final de cada serviço deverá ser enviado ao TRE-PA relatório detalhado de todas as atividades realizadas.

5.4.1.7.10. O TRE-PA poderá utilizar as horas técnicas durante o período de vigência do contrato, não tendo obrigação de utilizar o total de horas contratadas.

5.4.1.7.11. O contrato de serviços de instalação, configuração e administração avançada deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação pertinente.

5.4.1.8. O fornecedor assinará, no ato da entrega das licenças e do serviço, Termo de Confidencialidade em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger

todos os dados de infraestrutura do contratante a que tiver acesso, que abrangerá todos os seus colaboradores e terceiros, sob as penas da lei.

5.4.1.9. Na prestação dos serviços de que tratam os itens 5.4.1.6 e 5.4.1.7, a CONTRATADA deverá utilizar profissionais com qualificação e certificação emitida pelo fabricante quanto à instalação, configuração e gerenciamento da solução e que tenha experiência adequada para o desenvolvimento das tarefas relacionadas no termo de referência.

5.4.1.10. A documentação de que trata o item 5.4.1.6.9, relacionada ao uso, operação e configuração da Solução de Telefonia IP em operação no TRE-PA, bem como aquelas produzidas pela CONTRATADA, de caráter informativo ou operacional, deverá estar transcrita em língua portuguesa, de forma clara e objetiva.

5.4.1.10. Os serviços objeto das demandas técnicas que utilizarem este banco de horas de suporte técnico terão garantia pelo prazo de 30 dias após a homologação da conclusão dos mesmos.

5.5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

5.5.1. Os softwares e licenças fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência ou até o limite do tempo de suporte permitido pelo fabricante (EOS - End Of Support), a contar da data do aceite provisório do software, conforme Art. 73, I, "a", da Lei 8.666/1993.

5.5.1.1. O suporte pelo fabricante será obrigatório.

5.5.1.2. O suporte pela CONTRATADA será complementar, podendo subcontratar uma empresa autorizada pelo fabricante para prestar o suporte técnico de primeiro nível.

5.5.2. Devem estar explícitos na proposta os part numbers de garantia e licenciamento oficial do fabricante no Brasil.

5.5.3. O tempo da garantia e suporte técnico para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 deve ser de 36 meses ou até o limite do tempo de suporte permitido pelo fabricante (EOS - End Of Support), contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo por parte do TRE-PA, incluindo todos os custos de instalação, reparo e substituição.

5.5.4. A empresa deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos produtos ou diretamente com o fabricante.



5.5.5. A empresa deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante, capaz de prestar o serviço especializado registrado no itens 6 e 7 do termo de referência.

5.5.6. Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília.

5.5.6.1. O tempo para a resposta dos chamados dependerá da severidade do problema conforme abaixo:

5.5.6.2. Não poderá ser superior a 2 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade crítica (funcionalidade do produto completamente degradada, impacto crítico nas operações).

5.5.6.3. Não poderá ser superior a 12 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade alta (funcionalidade do produto severamente degradada, impacto severo nas operações).

5.5.6.4. Não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, após abertura do chamado, para problemas com severidade média (erros, problemas gerais, produto danificado, no entanto, as operações permanecem funcionais).

5.5.7. A empresa CONTRATADA ou o fabricante deverão disponibilizar, cumulativamente, abertura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail.

5.5.8. Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

5.5.9. A CONTRATADA ou o fabricante deverão disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

5.5.10. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema.

5.5.11. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web.

5.5.12. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.

5.5.13. A CONTRATANTE poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware;



5.5.14. A CONTRATADA poderá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a CONTRATADA responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto à CONTRATANTE.

5.5.15. A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da NF dos serviços e licenças.

5.5.16. Havendo discrepâncias entre o que está especificado no item específico e o que consta nestas condições gerais, prevalecerá o que está no item específico.

5.5.17. Todos os equipamentos defeituosos devem ser substituídos por equipamentos iguais ou superiores, novos e sem uso, comprovado por declaração emitida pela CONTRATADA.

5.6. VIGÊNCIA DA GARANTIA:

5.6.1. Trata-se do prazo de vigência da garantia dos itens que compõe a solução, conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA (MESES)
1	Renovação de licenciamento e suporte técnico para SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP	36
2	Renovação de licenciamento e suporte técnico para TELEFONE VOIP TIPO 01	36
3	Renovação de licenciamento e suporte técnico para TELEFONE VOIP TIPO 02	36
4	Renovação de licenciamento e suporte técnico para TELEFONE VOIP TIPO 03	36
5	Extensão de garantia e suporte técnico para GATEWAY DE VOZ	36

5.6.2. O prazo de garantia poderá ser inferior ao prazo indicado, limitando-se à data limite estipulada pelo fabricante para o fim do suporte (EOS - End Of Support), a qual deverá ser informada expressamente na proposta para cada item do objeto.



5.6.3. Os itens de software especificados para os Itens 1, 2, 3 e 4, incluindo os itens de software descritos para o item 5 deve ser licenciados para uso perpétuo. As funcionalidades da solução devem permanecer ativas após o período de garantia mesmo que desatualizadas e com todas as atualizações e assinaturas que forem disponibilizadas até data final do período que foram aplicadas ou instaladas na solução.

5.7. ATUALIZAÇÕES:

5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares dos componentes da Solução de Telefonia VoIP, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no item constante do termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7.2. As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter todos componentes atualizados em sua última versão de software/firmware.

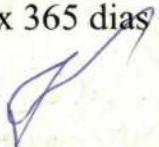
5.7.3. Os softwares e funcionalidades que forem utilizados para a renovação da garantia, licenciamento e no serviço de migração e atualização da sSolução de Telefonia VoIP em operação no TRE-PA, deverão ser licenciados e fornecidos com cessão de direito de uso em caráter permanente, com garantia de atualizações durante o período da garantia contratada, sem custo adicional.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar, ao longo da vigência da garantia (Item 5.6), serviços de assistência técnica e suporte técnico para a Solução de Telefonia IP em operação no TRE-PA, os quais devem assegurar a continuidade deste serviço. Os serviços de suporte técnico deverão abranger o atendimento para auxílio nas configurações e ajustes técnicos no dia a dia bem como as providências técnicas para solucionar as falhas no funcionamento da solução, conforme verifique-se indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias que ponham em risco, com qualquer grau de severidade, a disponibilidade do referido serviço.

5.8. REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

5.8.1. Disponibilização das atualizações de versão e patches de correção dos drivers de componentes durante o tempo de garantia.

5.8.2. Suporte técnico do fabricante 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias do ano.



5.8.3. Acesso online a documentação e recursos técnicos, base de conhecimento e fóruns de discussão.

5.8.4. Número ilimitado de requisições de suporte.

5.8.5. Acesso aos recursos de suporte através de telefone com ligação sem cobrança (0800) e página da Internet.

5.8.6. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação referente aos componentes da solução.

5.8.7. No fechamento do chamado deverá ser emitido relatório técnico conclusivo da causa do problema e da solução adotada, apresentando no mínimo:

5.8.7.1. Número do chamado;

5.8.7.2. Data e hora do chamado;

5.8.7.3. Data e hora do início e do término do atendimento;

5.8.7.4. Total de horas utilizado para atendimento completo;

5.8.7.5. Severidade do erro;

5.8.7.6. Identificação do problema;

5.8.7.7. Solução de contorno aplicada;

5.8.7.8. Solução definitiva aplicada;

5.8.8. A CONTRATADA somente poderá finalizar cada atendimento efetuado após a homologação formal do responsável técnico da CONTRATANTE.

5.9. LOGÍSTICA REVERSA:

5.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.9.2. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

5.9.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONDIÇÕES DE ACEITE:

6.1.1. O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.

6.1.2. Para comprovação de pleno atendimento aos requisitos do termo de referência, serão consultados folhetos, prospectos, manuais e toda documentação pública disponível diretamente do site do fabricante.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.2.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3. Os bens / serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos , a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.3.1. CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.

6.3.2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.



6.3.3. A CONTRATANTE procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos bens e serviços e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

6.4. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.4.1. A CONTRATANTE deverá conferir a qualidade e especificações dos bens e serviços entregues e confrontá-los com as exigências do termo de referência, promover testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

6.4.2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.4.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, devendo a CONTRATANTE apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

6.4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

6.4.5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(36 meses)
7	Serviço de Suporte Técnico Especializado	Horas	40	R\$900,00	R\$108.000,00
VALOR GLOBAL					R\$108.000,00

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.4.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta on-line junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de

cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.13. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.13.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11.01.12, enquadrando os serviços no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB n.º 1.244/2012; e

7.13.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar n.º 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços nos itens 1.05 e 1.07 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.13.2. Para efeito do disposto neste item a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes

valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.13.3 Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.15. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP.0015 – Julgamento de

Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 3.3.90.40.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2022NE001053, de 03/11/2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Não será permitido o reajuste do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;



- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material ou serviço, limitado a 10% (dez por cento).

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Belém, 04 de novembro de 2022.



FELIPE HOUAT DE BRITO
CONTRATANTE



MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA
CONTRATADA